LEI MUNICIPAL Nº 3.705, DE 30/08/2012

Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede pública municipal.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede pública municipal, em mochilas, pastas e similares:

I - 5% (cinco por cento) do peso médio do aluno no pré-escolar;

II - 10% (dez por cento) do peso médio do aluno no ensino fundamental.

§ 1º A aferição do peso do aluno será feita por meio de declaração dos pais ou responsáveis no ato de matrícula ou por pesagem na própria escola.

§ 2º O cálculo do peso médio será realizado para cada série, igual à soma dos pesos dos alunos dividida pela quantidade total de alunos.

Art. 2º As escolas definirão, por intermédio dos professores, coordenadores e diretores, o material a ser transportado diariamente pelos alunos, disponibilizando armários fechados, individuais ou coletivos, ou providenciando outros meios para administrar o material que exceder o peso máximo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá campanhas educativas periódicas sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de agosto de 2012

Antônio Carlos Pracatá de Sousa

Vice-Presidente da Câmara

-Autor(es): Legislativo(Ana Maria Ferreira Proença – PV, Wagner Mol Guimarães -PP) PLL nº 5 de 30.08.12

- Publicada em: 30/08/2012